

4	PLANEJAR AS ATIVIDADES INSTITUCIONAL E ORÇAMENTÁRIA DA AUTARQUIA E PRODUIR INFORMAÇÕES DA MINERAÇÃO PARA A SOCIEDADE.	15,00%	1	Índice de Produção do Anuário Mineral Brasileiro (IPAMB)	100%	DIPLAM	25,00%
			2	Índice de Produção do Sumário Mineral Brasileiro (IPSM).	100%	DIPLAM	10,00%
			3	Índice de Produção do Informe Mineral Brasileiro (IPIMB)	100%	DIPLAM	25,00%
			4	Projeto de Desenvolvimento da Sustentabilidade da Mineração (IDSM)	100%	DIPLAM	10,00%
			5	Índice de Aprovação de Planejamentos Orçamentários (IAPO)	100%	DIPLAM	30,00%
5	GERIR AS ATIVIDADES MEIO DA AUTARQUIA DNPM.	15,00%	1	Índice de Inclusão de Processos de Fatura da SEDE no SEI (IPFSEI)	80%	DGADM	25,00%
			2	Índice de Inclusão de Processos de Recursos Humanos no SEI (IPRHSEI)	70%	DGADM	25,00%
			3	Índice de Implantação do Sistema SIADS - Almoarifado (ISSA)	50%	DGADM	25,00%
			4	Índice de Implantação do Sistema SIADS - Patrimônio (ISSP)	100%	DGADM	25,00%
6	IMPLANTAR A GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GEOPROCESSAMENTO.	15,00%	1	Índice de Manutenção de Processos de TI (IMPTI)	100%	CGTIG	30,00%
			2	Índice Avaliação dos Serviços de Tecnologia da Informação (IASTI)	80%	CGTIG	30,00%
			3	Índice de Verificação de Posicionamento de Área (IVPA)	100%	CGTIG	5,00%
			4	Índice de Controle de Demandas de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento (ICDTG)	90%	CGTIG	35,00%

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 92, DE 13 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e § 1º, da Portaria MME nº 136, de 28 de abril de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001326/2013-11, resolve:

Art. 1º Definir em 3,29 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Pedra Furada, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PE.029666-0.01, com potência instalada de 6,50 MW, de titularidade da empresa Pedra Furada Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.894/0002-09, localizada em trecho do Rio Sirinharém, Municípios de Joaquim Nabuco e Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Pedra Furada refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Pedra Furada poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 304, de 25 de setembro de 2015.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 93, DE 13 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e § 1º, da Portaria MME nº 136, de 28 de abril de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000257/2016-63, resolve:

Art. 1º Definir em 0,59 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Rudolf Lindner, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.032070-6.01, com potência instalada de 0,835 MW, de titularidade da empresa Lindner Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.282.859/0001-94, localizada no Rio dos Patos, Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Rudolf Lindner refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Rudolf Lindner poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 260, DE 13 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art.122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando que no âmbito da administração pública federal, a reforma agrária será executada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, a quem compete promovê-la em articulação com os demais entes de todos os níveis governamentais responsáveis pelas políticas públicas complementares e necessárias à efetivação do programa;

Considerando a instituição do Decreto 8.738, de 3 de maio de 2016, que trata da seleção das famílias candidatas a beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, a verificação das condições de permanência do beneficiário no Programa e das ocupações irregulares dos projetos de assentamento, a titulação provisória e definitiva das parcelas concedidas e a destinação de áreas remanescentes em projetos de assentamento da reforma agrária;

Considerando que com a publicação do Decreto, as normativas citadas no art. 2º desta Portaria necessitam ser revisadas e editadas em uma norma única; resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com escopo de revisar as normativas em vigência, em conformidade com alterações efetivadas pelo Decreto 8.738/2016 e propor normativa única;

Art. 2º Os normativos internos objeto desta portaria são a NE nº 09/2001, que trata da consolidação dos projetos em áreas de reforma agrária, da NE nº 33/2003, que versa sobre os procedimentos administrativos para a destinação de terras públicas da União e do INCRA, NE nº 110/2014, que trata da Cessão de Uso para empreendimento agroindustriais nos projetos de assentamentos, da IN nº 30/2006, que disciplina os procedimentos administrativos para a transferência de imóveis rurais em projetos de reforma agrária, em terras do INCRA ou da União, mediante a emissão de títulos de concessão de uso e título de domínio, da NE nº 93/2010, que dispõe sobre a aprovação de modelos de contrato de concessão de direito real de uso para os projetos de assentamento ambientalmente diferenciados, da IN nº 71/2012, que normatiza as ações e medidas a serem adotadas pelo Incra nos casos de constatação de irregularidades em projetos de reforma agrária e NE nº 45 de 2005, que dispõe dos procedimentos para seleção de candidatas ao PNRA e a NE 116/2016, que altera artigos da NE nº 45/2005;

Art. 3º Deverá este GT realizar avaliação dos sistemas informatizados do Incra que tratam da seleção de famílias, das situações de irregularidade nos assentamentos, emissão e controle de títulos, propondo soluções funcionais;

Art. 4º - O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária;
- II - Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;
- III - Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento;
- IV - Diretoria de Gestão Administrativa;
- V - Diretoria de Gestão Estratégica;
- VI - Procuradoria Federal Especializada.

Art. 5º Em Ordem de Serviço serão designados os integrantes do GT indicados pelas Diretorias, podendo ser ampliada com a participação de servidores de Superintendências Regionais;

Art. 6º A coordenação do Grupo de Trabalho fica a cargo da Presidência do Incra, podendo ser delegada a sua assessoria ou Diretorias;

Art. 7º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período para a conclusão da normativa única;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 11 DE MAIO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30, ocorrida em 09 de maio de 2016;

Considerando a Portaria/INCRA/SR-01 nº 88, de 29 de outubro de 1999 publicada em Diário Oficial da União em 08 de novembro de 1999, que criou o Projeto de Assentamento São Benedito, localizado em Itaituba, Pará, com área de 11.928,6246 hectares e capacidade para 170 unidades familiares, localizado na Gleba Arraia, Polígono Desapropriado de Altamira e suas subseqüentes alterações;

Considerando que o citado projeto de assentamento está incluso na Ação Civil Pública nº 2007.39.02.000887-7, movida pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República nos Municípios de Santarém, estando atualmente na condição judicial de liberado;

Considerando as sugestões do Grupo de Trabalho (GT) constituído pela Ordem de Serviço nº 90/2015 e suas alterações para que sejam promovidas retificações na área do assentamento e na gleba de localização do mesmo;

Considerando as manifestações das Divisões de Obtenção de Terras e de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos no processo;

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Acatar a recomendação de alteração da área do projeto de 11.928,6246 hectares para 10.596,1890ha e de inserção da informação da gleba Arraia como de localização do projeto.

Art. 2º - Estando sanadas todas as pendências apontadas pelo MPF e o assentamento liberado judicialmente, encaminhar comunicação por meio de Ofício ao Ministério Público Federal com o teor desta decisão.

Art. 3º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passar a entrar a vigor.

Art. 4º - Subseqüentemente, registrar as alterações na base cartográfica do INCRA e no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) e demais providências sugeridas pelo GT-APC, nos autos dos processos nº 54103.000226/2006-85 e 54103.000536/99-82.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Superintendente
Em exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento
da Estrutura Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento
de Projetos de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada
junto ao INCRA - SR30/J

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE MAIO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;



Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30, ocorrida em 09 de maio de 2016;

Considerando a Portaria/INCRA/SR-01 nº 84, de 15 de dezembro de 1997, publicada em 24 de dezembro de 1997, que criou o Projeto de Assentamento Paraíso, com área de 65.000 hectares e capacidade para 630 famílias, localizado na Gleba Cupari, no Polígono Desapropriado de Altamira, originalmente nos municípios de Rurópolis e Altamira - PA;

Considerando que o citado projeto de assentamento está incluso na Ação Civil Pública nº 2007.39.02.000887-7, movida pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República nos Municípios de Santarém, estando atualmente na condição judicial de liberado;

Considerando que principal deficiência apontada pelo MPF no processo de criação do PA Paraíso foi o fato dele encontrar-se sobreposto parcialmente a Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio e a zona de amortecimento desta Resex e da Floresta Nacional do Trairão;

Considerando que visando sanar as pendências apontadas pelo MPF na APC e buscando o levantamento da interdição deste e outros assentamentos, o INCRA constituiu Força Tarefa e a partir daí, foi produzido Laudo Agrônomo de Fiscalização - LAF, mantendo a modalidade PA, propondo a desfetação da área sobreposta a Resex Riozinho do Anfrísio;

Considerando que a partir da redefinição do perímetro, há uma diminuição da área do projeto para 64.635 hectares, passando a incidir apenas no município de Rurópolis, Pará, com uma nova capacidade potencial para assentar até 645 unidades familiares;

Considerando que tal proposta não resulta em sobreposição com outras áreas de interesse social concorrente, conforme manifestação do Serviço de Cartografia da SR30;

Considerando as sugestões do Grupo de Trabalho (GT) constituído pela Ordem de Serviço nº 90/2015 e suas alterações;

Considerando as manifestações das Divisões de Obtenção de Terras e de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos no processo;

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Acatar as recomendações de retificação do perímetro do projeto, retirando a assim a sobreposição do PA Paraíso com a Resex Riozinho do Anfrísio, passando a área do assentamento de 65.000 hectares para 64.635,66 hectares; capacidade potencial de 630 para 645 famílias; municípios de localização: de Rurópolis e Altamira para Rurópolis, Pará; processo de criação do projeto de 41220.574/97 para 54111.000574/97-92; e a matrícula da gleba de localização do projeto da transcrição nº 260, Livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaituba, Pará, para Matrícula nº 48, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Rurópolis, Pará (Gleba Cupari).

Art. 2º - Estando sanadas todas as pendências apontadas pelo MPF e o assentamento liberado judicialmente, encaminhar comunicação por meio de Ofício ao Ministério Público Federal com o teor da presente decisão.

Art. 3º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passar a entrar a vigor.

Art. 4º - Subsequentemente, registrar as alterações na base cartográfica do INCRA e no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) e demais providências sugeridas pelo GT-APC, nos autos do processo nº 54111.000574/97-92.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Superintendente
Em exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento
da Estrutura Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento
de Projetos de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada
junto ao INCRA - SR30/J

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 11 DE MAIO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30, ocorrida em 09 de maio de 2016;

Considerando a Portaria/INCRA/SR-01 nº 10, de 5 de fevereiro de 1996, publicada em Diário Oficial da União em 06 de fevereiro de 1996, que criou o Projeto de Assentamento Rio Cupari, com área de 29.600 hectares e capacidade para 196 famílias, no município de Aveiro, Pará;

Considerando as alterações de área e capacidade do projeto promovidas em 27 de junho de 1996 (retificando a capacidade de 196 para 296 famílias) e de 21 de dezembro de 2001 (retificando a área e a capacidade para 39.9000ha e 380 famílias, respectivamente);

Considerando que o citado projeto de assentamento está incluso na Ação Civil Pública nº 2007.39.02.000887-7, movida pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República nos Municípios de Santarém, estando atualmente na condição judicial de liberado;

Considerando que o ato de criação do PA Rio Cupari é do ano de 1996, e não nos anos de 2005 e 2006, como a maioria dos demais assentamentos da ACP e que a principal deficiência específica apontada pelo MPF no processo de criação foi o fato dele se encontrar na zona de amortecimento de uma unidade de conservação;

Considerando que o Plano de Manejo da Flona Tapajós delimita uma área de dez quilômetros de entorno do perímetro da unidade de conservação como a zona de amortecimento desta e que no texto em que define o uso e restrições da zona de amortecimento, em nenhum momento impede a existência de um projeto de assentamento nesta área;

Considerando que o projeto de assentamento se localiza na Gleba Santa Cruz e não na Gleba Cupari, como consta na sua portaria de criação;

Considerando as sugestões do Grupo de Trabalho (GT) constituído pela Ordem de Serviço nº 90/2015 e suas alterações;

Considerando as manifestações das Divisões de Obtenção de Terras e de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos no processo;

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Acatar as recomendações de retificação da área do assentamento de 39.900,00 hectares para 36.712,1700 hectares e da informação da gleba de localização do projeto de Cupari para Santa Cruz, alterando também na portaria de criação o devido número de matrícula da gleba.

Art. 2º - Estando sanadas todas as pendências apontadas pelo MPF e o assentamento liberado judicialmente, encaminhar comunicação por meio de Ofício ao Ministério Público Federal.

Art. 3º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passar a entrar a vigor.

Art. 4º - Subsequentemente, registrar as alterações na base cartográfica do INCRA e no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) e demais providências sugeridas pelo GT-APC, nos autos do processo nº 21410.001752/95-16.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Superintendente
Em exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento
da Estrutura Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento
de Projetos de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada
junto ao INCRA - SR30/J

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2014/2015 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de maio de 2016, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAU RUANO

ANEXO
(Safra 2014/2015)

UF	REGIAO	CDIBGE	MUNICIPIOS	ADERIDOS
AL	Unica	2702504	Dois Riachos	206
BA	R2	2911253	Gavião	371

Ministério da Indústria, Comércio e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE PROJETOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 269, DE 12 DE MAIO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 008/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa individual PAULO CESAR MASSU-CO. - EPP, (CNPJ 21.338.938/0001-96) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 008/2016 - SPR/CGPRI, para a prestação de serviço de MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - Determinar, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 53, de 15 de abril de 2016 do Conselho de Administração da Suframa, publicada no DOU nº 77 de 25/4/2016, Seccção 1, página 58.

Onde se lê:

Projeto n.º 10/2016-SPR/CGPRI/COAPI.

Leia-se:

Projeto n.º 42/2016-SPR/CGPRI/COAPI.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 892, DE 12 DE MAIO DE 2015

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da prorrogação de prazo de captação de recursos do projeto desportivo no processo 58701.002532/2014-78, divulgado na Deliberação nº 892, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 90, Seção 1, página 187 de 12 de maio de 2016.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIACÃO
Presidente da Comissão
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 893, DE 13 DE MAIO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2015 e 05/04/2016, e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2015 e 05/04/2016, e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.